



Módulo 01

Aula 10

MINHA CARTEIRA
NÚMERO ÚM

Mé Poupe !

MINHA CARTEIRA NÚMERO UM

Me Poupe !

Módulo 1 – aula 10 – tópico 1

Você já parou pra pensar nas várias formas que uma empresa tem para aumentar seu capital? Na aula de hoje, vamos falar especificamente de um mecanismo que recebe o nome de subscrição e vai entender melhor como esse processo acontece. Preparado? Então vamos lá!

Subscrição

Uma empresa tem seu capital social, porém ele pode ser aumentado, com os acionistas colocando mais dinheiro na empresa e a mesma emitindo mais ações ou com a empresa emitindo novas ações e vendendo no mercado. Em ambos os casos, mais dinheiro entra no caixa da empresa. Esse processo é conhecido como emissão secundária de ações ou também como **follow on**.

Em relação aos acionistas, pode ficar tranquila e tranquilo que a lei prevê direitos de preferência quando o assunto é a subscrição de ações, até porque a empresa depende de seus acionistas para seguir bem na fita, não é mesmo?

Acontece dessa forma:

Segundo a lei 6404/76 em seu artigo 109 é direito essencial do acionista:

“ IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observando o disposto nos artigos 170 e 171; ...”

Os artigos 170 e 171 da lei 6404/76 estipulam as condições de subscrição e do direito de preferência.

Me Poupe !

UM

O artigo 170 diz que: "o preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas".

Diz também que o preço deve levar em consideração: "A perspectiva de rentabilidade da companhia, o valor do patrimônio líquido da ação e a cotação de suas ações em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, admitindo ágio ou deságio".

Já o artigo 171 diz que: "na proporção do número de ações que possuírem os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

Módulo 1 – aula 10 – tópico 2

Direito de subscrição

O acionista tem direito de subscrição podendo usufruir ou vender este direito.

Módulo 1 – aula 10 – tópico 3

Para que tudo fique bem claro e o processo aconteça da melhor maneira para todos os envolvidos na negociação, existem os recibos de subscrição. Vamos falar um pouco aqui nessa aula sobre quando eles são emitidos.

Recibo de subscrição

Após a efetivação das compras das novas ações o investidor recebe o recibo dessa compra. Esses recibos são convertidos para ações em data especificada no cronograma da subscrição.

Módulo 1 – aula 10 – tópico 4

Mas o que acontece quando os acionistas não usam todo seu direito de subscrição, por um motivo ou outro? Bem, nesses casos a empresa tem alguns caminhos. Abaixo você vai conhecê-los um pouco mais.

Negociação

Caso os acionistas não exerçam todo seu direito de subscrição, a empresa pode permitir que os atuais acionistas, ou mesmo novos acionistas, comprem essas sobras de ações pelo preço de subscrição.

Esse movimento chamamos de sobras de subscrição.

A forma de proporção é definida pela instituição responsável pela subscrição.

Módulo 1 – aula 10 – tópico 5

Nesse tópico a gente vai falar sobre como os fundos imobiliários conseguem captar novos recursos e também explicar o que são as chamadas ofertas subsequentes. Atenção nesses pontos, hein?

Subscrição de FIIs

Todo fundo imobiliário tem a obrigação de distribuir pelo menos 95% do seu lucro líquido semestralmente. Com isso, não sobra dinheiro para novas aquisições e o fundo não consegue crescer.

Como os FIIs não podem pegar dinheiro emprestado nos bancos é muito comum a criação de novas cotas com o objetivo de captação de novos recursos.

Nesse processo chamamos de emissão, sendo a primeira emissão o IPO e as demais chamamos de oferta subsequente.

Essa oferta subsequente gera direito de subscrição aos cotistas existentes. A comissão de valores imobiliários (CVM), entre outras funções técnicas, também formula instruções que deixam bem claro o destino da oferta subsequente:

Uma oferta subsequente deve obedecer às instruções da CVM (400 e 476). A instrução CVM 400 diz que a oferta é destinada ao público em geral e a instrução CVM 476 diz que a oferta é destinada somente aos atuais cotistas e aos investidores profissionais.



Até a próxima aula!

MINHA CARTEIRA
NÚMERO UM

Mé Poupe !